

3761



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

CONVENIO
entre
LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, URUGUAY
y
LA UNIVERSIDAD DE LA BEIRA INTERIOR, PORTUGAL

La Universidad de la República, en adelante UdelaR, representada por su Rector, Dr. Rodrigo Arocena, y la Universidad de la Beira Interior, en adelante UBI, representada por su Rector, Prof. Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz,

CONSIDERANDO

- I. La conveniencia de establecer y desarrollar relaciones de cooperación entre ambas casas de estudios.
- II. Que de acuerdo a la Ley Orgánica de la UdelaR, compete a ésta la enseñanza superior en todos los planos de la cultura, así como su desarrollo y difusión; proteger e impulsar la investigación científica y tecnológica y las actividades artísticas; y contribuir al estudio de los problemas de interés general y propender a su comprensión pública.
- III. Que de acuerdo al Estatuto de la UBI, compete a ésta la promoción de la cualificación de alto nivel, la producción, transmisión, crítica y difusión del conocimiento, cultura, ciencia y tecnología, por medio del estudio, de la docencia y de la investigación.
- IV. Que ambas partes aspiran a potenciar su eficacia en el cumplimiento de sus cometidos por medio de la cooperación mutua.

ACUERDAN celebrar un convenio que se regirá por las siguientes cláusulas:

PRIMERA: Los objetivos de este convenio son, en general, acordar un marco institucional que promueva el desarrollo y difusión de la cultura y, en particular, el desarrollo de la enseñanza superior y la investigación científica y tecnológica.

SEGUNDA: Para dar cumplimiento a los objetivos indicados, ambas partes, de común acuerdo, elaborarán programas y proyectos de cooperación, en los que se especificarán las obligaciones que asumirá cada una de ellas en la ejecución de los mismos.

TERCERA: Los programas y proyectos referidos en la cláusula anterior serán objeto de acuerdos complementarios o de ejecución entre ambas universidades,

1/3



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

cuando se trate de programas o proyectos centrales o multidisciplinarios; o entre las Facultades, escuelas e institutos de las respectivas universidades, previa la autorización de las autoridades centrales en cuanto ésta fuere necesaria según las reglamentaciones de cada parte.

CUARTA: Los acuerdos complementarios o de ejecución se podrán referir, entre otros, a los siguientes aspectos:

- a. intercambio de profesores, investigadores y estudiantes;
- b. formación y perfeccionamiento de docentes e investigadores;
- c. intercambio de información;
- d. estudios e investigaciones;
- e. cursos, seminarios, conferencias, talleres, etc.
- f. publicaciones;
- g. y toda otra actividad idónea para lograr los objetivos del presente convenio.

Los acuerdos complementarios deberán ser en su oportunidad objeto de dictamen y evaluación presupuestaria correspondiendo su posterior ratificación por las autoridades competentes.

QUINTA: Las personas relacionadas con este convenio quedarán sometidas a las normas vigentes en la universidad donde desarrollan sus actividades.

La selección de personas para trasladarse, por cualquier concepto, de una a otra universidad, se realizará según las normas de la universidad de origen, sin perjuicio de su aceptación por la universidad de destino.

SEXTA: Ambas partes, de común acuerdo, podrán solicitar la participación de terceros para colaborar al financiamiento, ejecución, coordinación, seguimiento o evaluación de los programas y proyectos relacionados con este convenio.

SÉPTIMA: Este convenio mantendrá su vigencia hasta que sea denunciado por cualquiera de las partes. La denuncia no afectará los programas y proyectos en curso de ejecución.

OCTAVA: Toda diferencia que resulte de la interpretación o aplicación de este convenio se solucionará por la vía de la negociación directa. En cualquier momento una parte podrá proponer a la otra su modificación.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

NOVENA: Este convenio entrará en vigencia una vez suscrito, a cuyo efecto se extenderán cuatro ejemplares (dos en español y dos en portugués), siendo dichos textos igualmente auténticos.

Dr. Rodrigo Arocena
Rector
Universidad de la República

Prof. Doutor João António S. R. Queiroz
Rector
Universidade da Beira Interior

Montevideo, 03 Feb 2011

Covilhã, 03 de Fevereiro de 2011



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

CONVÊNIO
entre
A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA, URUGUAI
e
A UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR, PORTUGAL

A Universidade da República, doravante denominada UdelaR, representada pelo seu Reitor, Dr. Rodrigo Arocena, e a Universidade da Beira Interior, doravante denominada UBI, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz,

CONSIDERANDO

- U
- I. A conveniência em estabelecer e desenvolver relações de cooperação entre ambas as Instituições.
 - II. Que de acordo com a Lei Orgânica da UdelaR, compete a esta o ensino superior em todos os níveis culturais, bem como o desenvolvimento e a difusão desta; proteger e impulsionar a investigação científica e tecnológica e as actividades artísticas; e contribuir para o estudo dos problemas de interesse geral e propiciar a sua compreensão pública.
 - III. Que de acordo com os Estatutos da UBI, compete a esta promover a qualificação de alto nível, a produção, transmissão, crítica e difusão de saber, cultura, ciência e tecnologia, através do estudo, da docência e da investigação.
 - IV. Que ambas as Partes aspiram a potenciar a sua eficácia no cumprimento das suas competências através da cooperação mútua.

ACORDAM celebrar um convénio que se regirá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Os objectivos deste Convénio são, de uma maneira geral, acordar um marco institucional que promova o desenvolvimento e a difusão da cultura e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior e a investigação científica e tecnológica.

SEGUNDA: Para dar cumprimento aos objectivos indicados, ambas as partes, de comum acordo, elaborarão programas e projectos de cooperação, nos quais especificar-se-ão as obrigações a assumir por cada uma delas na execução dos mesmos.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

TERCEIRA: Os programas e projectos referidos na cláusula anterior serão objecto de acordos complementares ou de execução entre ambas as Universidades, quando se trate de programas ou de projectos centrais ou multidisciplinares; ou entre as Faculdades, Escolas e Institutos das respectivas Universidades, com autorização prévia das autoridades centrais quando esta seja necessária, segundo os regulamentos de cada Parte.

QUARTA: Nos acordos complementares ou de execução poder-se-ão referir, entre outros, aos seguintes aspectos:

- a. intercâmbio de professores, investigadores e estudantes;
- b. formação e aperfeiçoamento de docentes e investigadores;
- c. intercâmbio de informação;
- d. estudos e investigações;
- e. cursos, seminários, conferências, oficinas, etc.;
- f. publicações;
- g. e qualquer outra actividade idónea para o alcance dos objectivos do presente Convénio.

Os acordos complementares deverão ser, por seu turno, objecto de autorização e avaliação orçamental, correspondendo à sua posterior ratificação, pelas autoridades competentes.

QUINTA: As pessoas relacionadas com este Convénio ficarão submetidas às normas vigentes na Universidade onde se desenvolverão as suas actividades.

A selecção de pessoas para intercâmbio, por qualquer uma das formas de cooperação, de uma ou de outra Universidade, realizar-se-á segundo as normas da Universidade de origem, sem prejuízo da sua aceitação pela Universidade de destino.

SEXTA: Ambas as partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar no financiamento, execução, coordenação, seguimento ou avaliação dos programas e projectos relacionados com este Convénio.

SÉTIMA: Este Convénio manter-se-á em vigor até que seja denunciado por qualquer uma das Partes. A denúncia não afectará os programas e projectos que estejam em curso.

OITAVA: Todas as divergências que resultem da interpretação ou aplicação deste Convénio serão resolvidas por via da negociação directa. Em qualquer momento uma Parte poderá propor à outra a sua alteração.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

NONA: Este Convénio entrará em vigor após a sua assinatura, para cujo efeito se redigirá em quatro exemplares (dois em espanhol e dois em português), de igual teor.

Dr. Rodrigo Arocena
Reitor
Universidade da República

Prof. Doutor João António S. R. Queiroz
Reitor
Universidade da Beira Interior

Montevideo, 03 FEB. 2011

Covilhã, 03 de Fevereiro de 2011